# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA WEB

**CONTRATANTE:** EVELYN BARROS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 21.531.573/0001-11, residente no endereço: rua Nova Esperança, 3881, bairro Caladinho, na Cidade de Porto Velho, Rondônia. E-mail para contato: <a href="mailto:evellynbarros12@gmail.com">evellynbarros12@gmail.com</a>

**CONTRATADO:** ANDRÉ DHIOGO DE AGUIAR MUIVA, inscrito no CPF nº 025.887.722-77, residente no endereço: Rua Eurico Caruso N° 6078, Bairro Aponiã, na Cidade de Porto Velho, Rondônia. E-mail para contato: dhiogoandre26@gmail.com

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **desenvolvimento de um** sistema web para e-commerce e infoprodutos com automação de vendas e e-mail marketing, incluindo:

- Criação de uma plataforma web personalizada utilizando Ruby on Rails:
- Integração com meios de pagamento via Pix, boleto bancário e cartão de crédito/débito;
- Implementação de gestão de clientes e automação de e-mail marketing;
- Desenvolvimento de um painel administrativo para gestão de pedidos, clientes e relatórios:
- Manutenção corretiva e ajustes iniciais após a entrega.

# CLÁUSULA 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo mínimo para o desenvolvimento do sistema é de **3 (três) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato e do primeiro pagamento realizado pela CONTRATANTE.
- 2.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, as partes deverão formalizar um termo aditivo ao contrato.

# CLÁUSULA 3 - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 2.160,00 por mês**, durante o período de desenvolvimento do sistema.
- 3.2. O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês, via PIX.

3.3. Após a conclusão do desenvolvimento, caso seja necessário suporte ou manutenção, o CONTRATADO poderá prestar tais serviços conforme valores e condições a definir com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Obrigações do CONTRATADO:

- Desenvolver o sistema conforme especificação acordada com a CONTRATANTE;
- Manter sigilo sobre as informações, dados e acessos fornecidos;
- Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato;
- Entregar relatórios periódicos sobre o andamento do projeto;
- Prestar suporte inicial para eventuais ajustes e correções de erros.

#### 4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer informações e recursos necessários para o desenvolvimento do sistema;
- Realizar os pagamentos conforme acordado;
- Responder prontamente dúvidas e solicitações do CONTRATADO;
- Testar e validar as funcionalidades entregues dentro dos prazos acordados.

## CLÁUSULA 5 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. O sistema desenvolvido é de propriedade integral da CONTRATANTE, incluindo códigos-fonte, designs e funcionalidades criadas especificamente para o projeto.
- 5.2. O CONTRATADO não poderá reutilizar ou revender qualquer parte do sistema sem a autorização expressa da CONTRATANTE.
- 5.3. O código-fonte do sistema somente será entregue à CONTRATANTE após a finalização completa do serviço e a quitação integral dos valores acordados.
- 5.4. O CONTRATADO poderá manter em seu portfólio a menção de que participou do desenvolvimento, desde que não revele informações confidenciais da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 6 - CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, incluindo dados, estratégias de negócio, credenciais de acesso e demais informações sigilosas.
- 6.2. O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de indenização correspondente aos danos causados.

## CLÁUSULA 7 - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, desde que haja justa causa devidamente comprovada.

- 7.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE sem justa causa, será devido ao CONTRATADO uma multa correspondente a **30% do valor restante do contrato**, calculado com base nos meses ainda pendentes para conclusão do serviço.
- 7.3. Em caso de rescisão por parte do CONTRATADO sem justa causa, este deverá reembolsar a CONTRATANTE de forma proporcional ao valor pago pelos serviços não entregues.
- 7.4. Caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos ou entregue um serviço fora dos padrões acordados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem necessidade de aviso prévio, podendo exigir reembolso proporcional caso tenha feito pagamentos adiantados.
- 7.5. Fica assegurado que nenhuma das partes poderá encerrar o contrato sem justificativa plausível, devendo qualquer rescisão ser fundamentada e documentada para evitar prejuízos indevidos.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

ŕ	,		
CONTRATANTE:			
CONTRATADO:			

Porto Velho. 08 de Marco de 2025.